CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro N° 567 - Bairro Bosque.
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

INDICAÇÃO ____ / 2021

Indica proposta de alteração de Avenida/Rua no Plano Diretor vigente que se encontra em processo de planejamento participativo.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, justifico a proposta de alteração através do texto em anexo, em tempo venho indicar que a Prefeitura em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e o Comitê de Coordenação Técnica de Revisão do Plano Diretor, analisem a viabilidade de **alterar a Avenida 7 de Setembro** no Bairro Habitar Brasil - Rio Branco AC, atualmente designada como Local secundária – mão dupla (Prancha I), segundo a Hierarquização do Sistema Viário constante no Anexo III do Plano Diretor em vigência **para Via Coletora nível 2 (Prancha 2).**

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco, 23 de novembro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

E-mail: lenepetecao55@gmail.com
Facebook: Lene Petecão
Instagran: @lenepetecao

Justificativa:

A indicação surgiu embasada na premente necessidade e carência que apresenta a nossa capital, nesse tipo de prestação de serviços propostos, uma vez que ela acolhe para atendimento as cidades adjacentes e todo interior do estado. A comunidade Acreana clama por mais oportunidades e opções, desta forma, analisamos o projeto arquitetônico, o qual propõe a utilização de uso de solo destinado à edificação de um **Hospital Pediátrico**, que se realizará na Avenida 07 de Setembro nºs 1.535 e 1.536 – Bairro Habitar Brasil - Rio Branco – AC. O Hospital Pediátrico será de **médio porte** com sala de procedimentos/cirurgias de baixa e média complexidade, previsão de 30 leitos de internação de média duração, até 10 leitos de curta duração (até 24h), exames diversos como radiografia, tomografia e ultrassonografia, consultórios indiferenciados para atendimentos diversos, setores de apoio como copa, lavanderia, administração, farmácia, CME, serviços de atendimento de urgência e emergência, e, sem a previsão de internação de leitos de UTI e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

Por se tratar de um Hospital Pediátrico de médio porte com até 30 leitos de internação de média duração e até 10 leitos de curta duração (até 24h), este se difere de um hospital de grande porte com mais de 100 leitos.

Ressaltamos que não há no Plano Diretor essa separação de dimensão e/ou tipo de serviços como o SUS ou a RDC 50 o faz; porém ao ser ofertado os serviços de atendimento de urgência e emergência para uso pediátrico, serviço este carente em nossa cidade e estado, este tipo de empreendimento se enquadra dentro do Plano Diretor como PGT 3 (Polo Gerador de Tráfego), devendo estar “apenas” alocado em vias arteriais e coletoras, sendo que nessas vias estão previstos os seguintes grandes estabelecimentos, conforme destacado abaixo do Art.55 do Plano Diretor de Rio Branco:

“c) PGT 3 – Estabelecimentos com grande concentração de pessoas, em especial estádios esportivos, ginásios, salas para espetáculos, locais para culto, escolas e congêneres, instituições de ensino superior, hospitais, prontos-socorros, pavilhões para feiras ou exposições, terminais aeroviários, rodoviários, ferroviários, dentre outros.

Nota-se que quando diz pertencer ao PGT3, o Plano trata os estabelecimentos de grande porte, deixando os empreendimentos de médio porte sem alternativa de encaixe

dentro das classificações do plano. Os de pequeno porte são salas comerciais individuais ou coletivas pequenas com serviços específicos clínicos, já atendidas no Plano Diretor atual.

O caso em tese se reflete ao atendimento infantil dos diversos procedimentos imediatos, eletivos, clínicos, laboratoriais, imaginologia, internações de curta e média duração. Daí o fator de qualidade física da instalação com 200,0m de distância da Via Arterial que nesse caso é a BR 364, via de acesso intenso e que proporciona pouca alternativa de acesso de chegada e saída.

Infere-se a importância dos serviços a serem implementados que serão ofertados à população local e estadual, estados vizinhos, partindo da iniciativa privada, contemplando com qualidade e zelo uma carência existente, com pioneirismo médico a prestação de serviços para esta faixa etária (pediátrica). Significativo ressaltar que com a implantação conclusa, o complexo poderá ser cadastrado no sistema SUS e servir de suporte como alternativa de atendimento.

Segundo o CNJ – Conselho Nacional de Justiça sobre urgência e emergência:

"O que determina as diferenças são a condição do paciente (com ou sem risco iminente de morte) e do que ele necessita de imediato (atendimento ou tratamento): A "urgência" é definida como "a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata" e a "emergência", como a "constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato." Um exemplo do primeiro é um caso de fratura de perna; o segundo, um caso de infarto agudo do miocárdio.",

Fator determinante para que sejam implantados os serviços em tese devido à alta importância no cuidado e trato de toda criança/adolescente até 17 anos. Posto isso, observa-se que o que difere um estabelecimento de saúde de outro não é apenas a dimensão e sim os tipos de serviços que serão ofertados no mesmo complexo edificado.

Para um empreendimento deste porte são necessários investimentos de grande monta, com financiamento a longo prazo, não restando outra alternativa senão a garantia de que todos os documentos gráficos a serem produzidos e a documentação esteja

devidamente alocadas dentro das permissões previstas nos mais diversos órgãos onde deverão ser aprovados. Todo esse processo, ainda demanda expressiva oferta de tempo de técnicos tais como: arquitetos, engenheiros civis, engenheiros eletricistas, sanitaristas de trânsito, engenheiro com capacidade para cálculo blindagem raio-x, desenhistas, profissionais de interiores, paisagista, luminotécnicos, gasometria, e toda a cadeia produtiva relativa a montagem do hospital desde móveis e equipamentos, como pessoal da construção civil, lojas e depósitos de materiais, terceirizados de segurança, limpeza, alimentação...

A baila das informações desta cadeia produtiva, da concepção à entrega das chaves (Turn Key), a mitigação de erros passa em primeiro plano pela documentação correta para início dos trabalhos. Neste caso não basta termos um bom projeto que não será aprovado futuramente e a execução não será permitida. Todos os fatos apresentados resultam nessa indicação de alteração dessa Avenida/Rua no Plano Diretor, que ora se encontra em processo de planejamento participativo. O fundamento principal desta indicação ao Executivo Municipal situa-se na proposta de **alterar a Avenida 7 de Setembro** no Bairro Habitar Brasil - Rio Branco AC, atualmente designada como Local secundária – mão dupla (Prancha I), segundo a Hierarquização do Sistema Viário constante no Anexo III do Plano Diretor em vigência **para Via Coletora nível 2 (Prancha 2),**

Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e o Comitê de Coordenação Técnica de Revisão do Plano Diretor, a darem início a tal proposta apresentada, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Anteprojeto para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, aguardamos a sua apreciação e resolução.

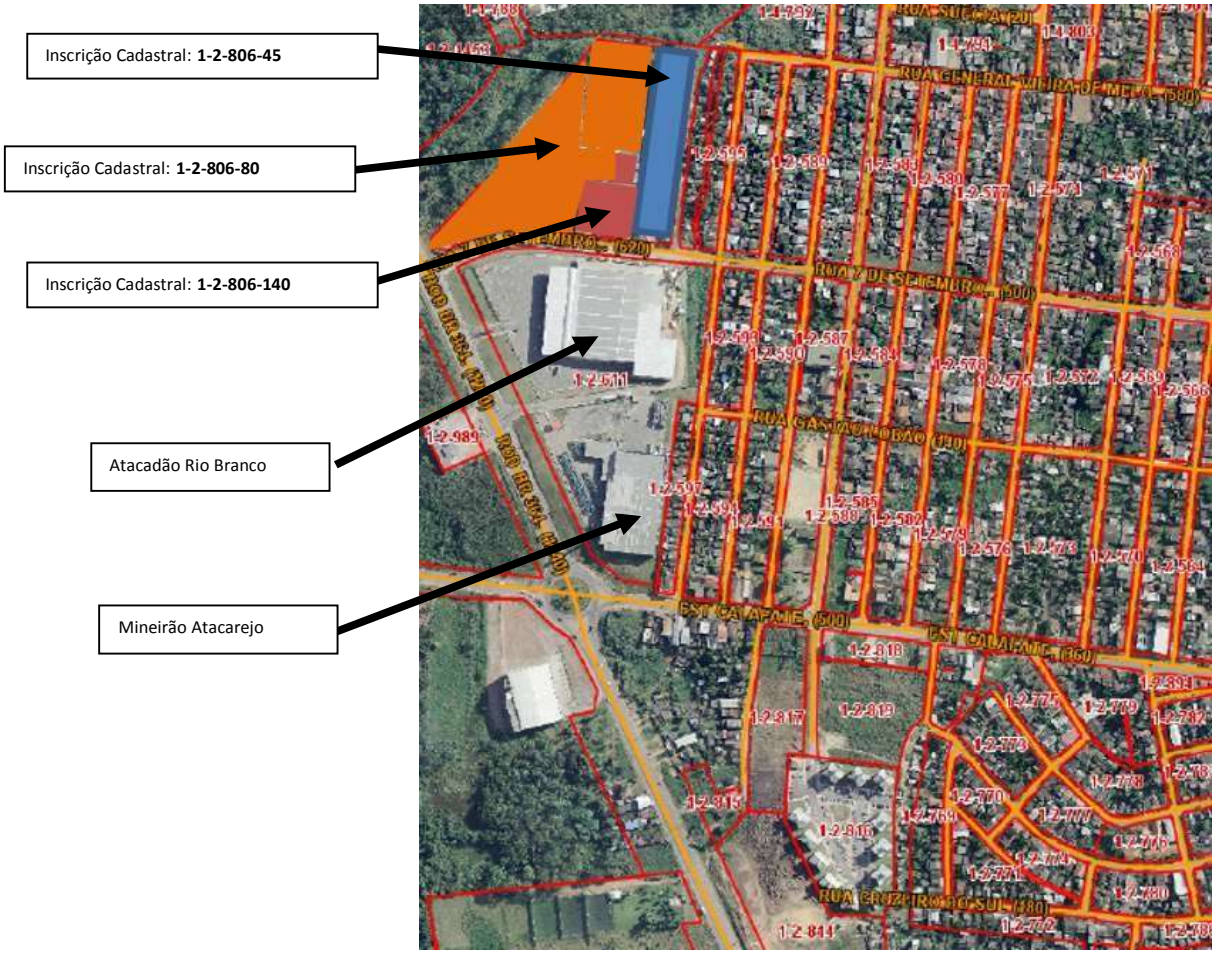
Rio Branco, 23 de novembro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

E-mail: lenepetecao55@gmail.com
Facebook: Lene Petecão
Instagran: @lenepetecao

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para melhor situar sobre o terreno proposto, segue abaixo, condicionantes impostas através do Plano Diretor e que através das imagens elencadas, o uso e ocupação dentro da Zona em Consolidação – ZEC é permitido, devendo os fatores conceituais serem observados de forma a proporcionar a devida implementação do Hospital Pediátrico, respeitando todas as normas técnicas, código de obras, Plano Diretor, acessibilidade, normas de segurança e prevenção incêndio, SOMASUS e RDC 50.



Fonte: SITGeo

O lote em que será proposto o empreendimento é o da Inscrição Cadastral: 1-2-806-140, situado no meio dos lotes informados acima, sendo todos de um único proprietário, tendo a sua direita o CONDOMINIO MOULINS EIRELI-ME (Inscrição Cadastral:

1-2-806-45) e a sua esquerda com acesso também pela BR 364 (Inscrição Cadastral: 1-2-806-80), conforme constam nos cadastros da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Para melhor adequação e funcionamento do empreendimento proposto de um Hospital Pediátrico, que terá oferta de serviços de atendimento clínicos pode-se observar os seguintes tópicos abaixo relacionados:

1. APP - Não está inserido em área de APP.

2. Cota 184 – O lote está acima da cota 184 não sendo necessário qualquer intervenção ou alteração original para subir e ajustar o nível, devendo permanecer na cota existente.

"Art. 73. Para todas as Zonas, no perímetro urbano, a cota mínima de soleira será de 135,50 m (cento e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com referência à Rede Geodésica Nacional."

Fonte: Plano Diretor – Pág. 45

3. ZEC – Zona em Consolidação – Conforme abaixo o terreno encontra-se na Zona em Consolidação e, tem algumas particularidades conforme abaixo transcrito da Lei 2.222 de 16 de dezembro de 2016:

Art. 123. *A Zona em Consolidação corresponde à área de densidade populacional média e baixa, com grande quantidade de vazios urbanos e vocação para alto adensamento.*

Parágrafo único*. São objetivos para esta zona:*

I - estimular a ocupação das áreas efetivamente urbanizadas e não edificadas;

II - promover a melhoria das condições das áreas já ocupadas através da complementação da infraestrutura;

III – compatibilizar o adensamento com o respeito às características ambientais e os bens e áreas de valor histórico e cultural;

IV – fomentar o desenvolvimento dos núcleos comerciais existentes;

V – organizar o sistema viário e o sistema de transporte, priorizando o transporte coletivo.

Fonte: Plano Diretor – Pág. 67 e 68

Desta forma é importante salientar que a Zona em Consolidação carece de fomentar o desenvolvimento dos núcleos comerciais existentes, conforme discriminado no Item IV do Parágrafo Único do Art. 123, acima transcrito no Plano Diretor.

Deve-se observar o conteúdo do Item V, onde se lê que um dos objetivos desta Zona em Consolidação é organizar o sistema viário e o sistema de transporte, priorizando o transporte coletivo.

Assim pode-se afirmar da importância do fomento local através de estímulo à ocupação e a promoção de melhorias das áreas já ocupadas.

O empreendimento proposto visa levar para a região muito desenvolvimento e a exclusividade de atendimento da classe etária pediátrica, onde, em um raio de 1,5km estão alocados o Hospital de Clínicas do Acre – FUNDHACRE, as clínicas da Uninorte, o empreendimento de consultórios da Albuquerque Engenharia e a Clínica dos Rins sendo a quase totalidade voltada para o público adulto e nenhum com a oferta de serviços propostos.

QUADRO II

ZONA EM CONSOLIDAÇÃO- ZEC			
USOS ADMITIDOS **R1, R2, R3, R4, R5 e CSI 2** **CSI 1 (vias locais principais)** **PGT1, GRD e GRN (BR 364, e VIA VERDE)** **PGT2 e PGT 3, GRD e GRN (Vias Arteriais e Coletoras)** **AGF**			
TO	**CA**	**TP**	**GABARITO**
70%	**6**	**20%**	**16**

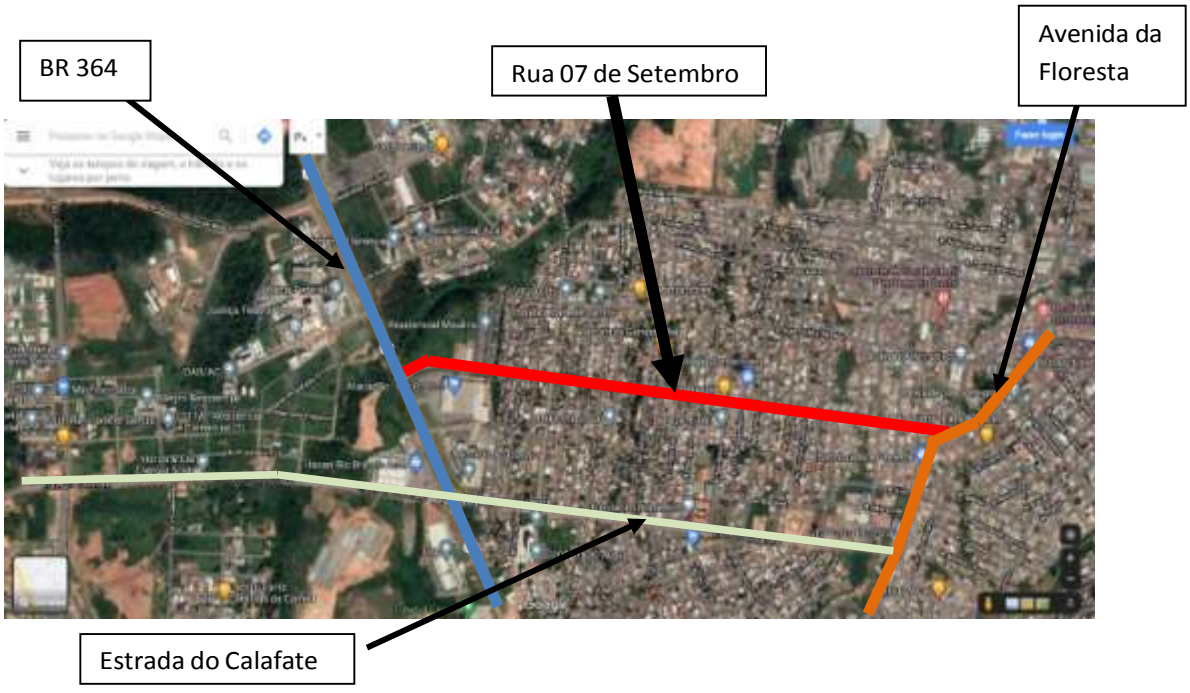
Devido ao grande fluxo que opera diuturnamente de veículos e pessoas, aos já consolidados comércios em toda a sua extensão, esta Avenida já se comporta como principal via dos Bairros Esperança I, II e III e adjacências, direcionando-nos a indicação ora proposta neste documento (que a Avenida 07 de Setembro, também chamada de Rua 07 de Setembro, hoje qualificada como via local secundária seja alterada para via coletora

nível 2 como já é previsto no Anexo III – Hierarquização do Sistema Viário (Vias com Caixas Especiais), do Plano Diretor de 2016.

Vale ressaltar que esta importante e extensa via em parte já se encontra com a caixa de rolamento da pista com largura de 10,0m sendo que assim se enquadra neste trecho como via coletora nível 3. O comércio cada vez mais participativo neste logradouro e com a troca expressiva de uso residencial para comercial e serviços em toda a sua extensão demonstra a robustez e a capacidade de absorção de novas instalações de empreendimentos geradores de emprego e renda para a população.

Em observância também ao fluxo de entrada e saída de veículos, os empreendimentos que possuem frente para via arterial e coletora, possuem em quase a totalidade local de entrada e saída de veículos pela via lateral, ofertando maior conforto e segurança aos motoristas.

Analisando o mapa abaixo se pode observar que a Rua 07 de Setembro se estende desde a Avenida da Floresta, recém duplicada, até a BR 364 e possui várias ruas de acesso no sentido transversal ao seu fluxo, contribuindo para melhorar o trânsito nas arteriais acima citadas bem como a Estrada do Calafate, paralela à Rua (Avenida) 07 de Setembro.



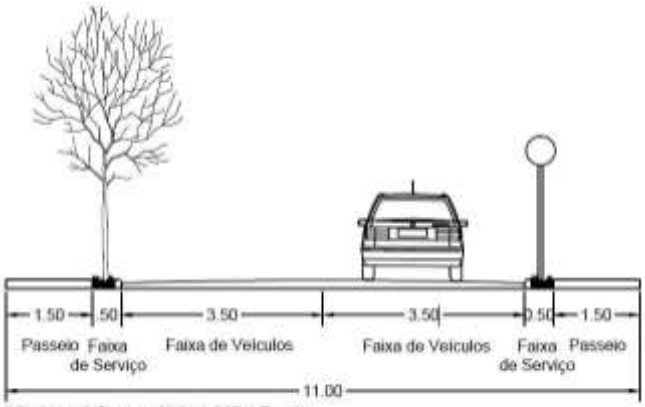
O Plano Diretor 2016 prevê:

"Art. 111. Via coletora é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade."

Artigo que evidencia a Rua (Avenida) 7 de Setembro comointerligação de dois eixos de vias importantes conforme demonstrado no mapa acima.

Abaixo pode-se observar como está alocada a Rua 07 de Setembro no Anexo III do Plano Diretor

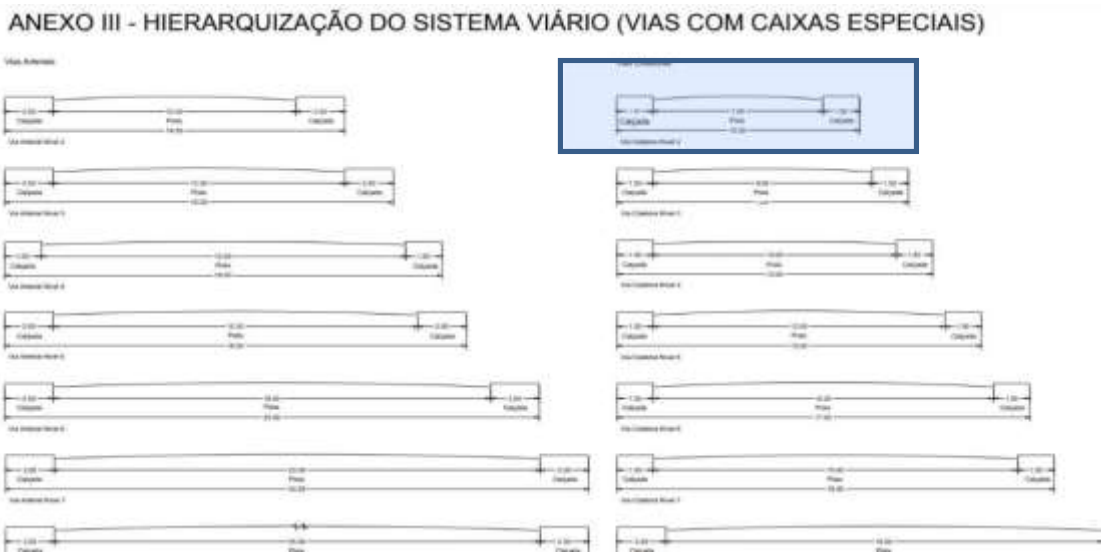
– Lei Municipal 2.222/2016.



Via Local Secundária - Mão Dupla
(Obs.: Estacionamento proibido em ambos os lados da via)

Fonte: Anexo 3- Hierarquia das Vias

Abaixo a Prancha 2 do Anexo III do Plano Diretor onde está prevista a Via Coletora nível 2:



Fonte: Plano Diretor – pág. 70

Esperamos desta forma, diante das justificativas, promover a implantação de novos empreendimentos nesta importante via.

Rio Branco, 23 de novembro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

E-mail: lenepetecao55@gmail.com
Facebook: Lene Petecão
Instagran: @lenepetecao